

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

EMENDA ADITIVA N.º
(Dep. Antonio Carlos Mendes Thame)

Acrescente-se, o parágrafo único no Art. 6º da Medida Provisória nº 791, de 25 de julho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

Parágrafo único. As pessoas físicas mencionadas no caput, que tenham parentesco consanguíneos ou afins até o terceiro grau, com os titulares de direitos minerários, estarão impedidas de elaborar e expedir laudos, pareceres ou relatórios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tornar ainda mais transparente os aspectos relacionados às atividades da nova Agência Nacional de Mineração – ANM, que terá como finalidade implementar as políticas nacionais para as atividades integrantes do setor de mineração, compreendidas a normatização, a gestão de informações e a fiscalização do aproveitamento dos recursos minerais no País.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP

